



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC**

Departamento: **Gerência de Planejamento - Núcleo de Engenharia**

Memorando 106 Documento de Oficialização de Demanda - DFD (0050643021)

Estudo Técnico Preliminar 18 (0052503263)

Mapa de Risco 29 (0053209145)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes no Decreto Estadual nº 28.874/24, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e as normas da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

Contratação de empresa para a elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, afim de regularizar as atividades da construção da Nova Central de Flagrantes de Porto Velho - Contrato 658_SESDEC_PGE_2023 (0051138301) perante a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) de Porto Velho - CATSER - GRUPO 839 - Serviço 18287

3.1.1. Do Objetivo

A contratação visa atender os requisitos técnicos necessários para regularizar as atividades da construção da Nova Central de Flagrantes de Porto Velho - Contrato 658_SESDEC_PGE_2023 (0051138301) perante a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) de Porto Velho.

3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

3.2.1. A regularização de obra será feita para construção da **Nova Central de Flagrantes de Porto Velho, LOCALIZADA NA RUA BRASÍLIA, N.º 1400, BAIRRO AREAL, CIDADE DE PORTO VELHO/RO - Empreendimento de USO ESPECIAL;**

3.2.2. Deverá atender todos os critérios estabelecidos na Lei Complementar 747/2018, regulamentações e normas locais de trânsito e urbanismo estabelecidas pelo município, estado ou pelas normas federais vigentes sobre Mobilidade e Transporte;

3.2.3. Todos os estudos e relatórios deverão ser aprovado pelo respectivo órgão competente municipais, conforme exigências legais Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMTRAN.

I - Área Total do Terreno com: 17.315,57 m²;

II - Área total construída com: **3.691,45 m²**, Sendo 1.579,80 m² da Central de Flagrantes e 2.112,45 m² UNISP

3.3. Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)

3.3.1. A contratada deverá garantir os serviços executados em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1991, bem como as demais legislações vigentes;

3.3.2. A contratada responderá por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência, do Edital ou seus anexos;

3.3.3. Todo o serviço terá a garantia mínima de 90 (noventa) dias;

3.3.4. Se durante a manutenção preventiva ou corretiva o aparelho precisar de reposição de peças a garantia exigida é de 12 (meses), pois todos os fabricantes oferecem esse período de garantia.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. Considerando o Memorando 106 Documento de Oficialização de Demanda - DFD (0050643021) versa sobre a necessidade de elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, a fim de regularização da obra perante a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) de Porto Velho, conforme o COMUNIQUE-SE nº 065/2024/DPGT/DMOP/SEMTRAN (0049656336), referente à construção da **Nova Central de Flagrantes de Porto Velho, LOCALIZADA NA RUA BRASÍLIA, N.º 1400, BAIRRO AREAL, CIDADE DE PORTO VELHO/RO**, conforme Contrato 658_SESDEC_PGE_2023 (0051138301) e Contrato de Repasse nº 908637_2020_MJSP_CAIXA__E (0051138725).

4.1.2. Considerando que construção da Central de Flagrantes visa resolver um problema estrutural crônico na Polícia Civil do Estado de Rondônia, tornando as instalações dignas de servidores públicos e da sociedade, permitindo a prestação do serviço de maneira adequada e eficaz. Solucionando o problema de Estrutura, bem como findar o uso imóveis alugados e antigos.

4.1.3. De forma direta, os servidores públicos da atual Divisão de Flagrantes, atualmente 106 servidores da Polícia Civil, que poderão desempenhar suas atividades de forma otimizada, bem como a população que terá um atendimento humanizado em ambiente adequado. Além de Policiais Militares, Advogados, Defensores Públicos e outros servidores de outros órgãos que atuam diariamente no local.

4.1.4. **O problema a ser resolvido** é a regularização da construção da Nova Central de Flagrantes de Porto Velho perante a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) de Porto Velho.

4.2. Das Quantidades

4.2.1. O Relatório de Impacto de Trânsito é realizado conforme a complexidade e no escopo do projeto, na necessidade de especialização técnica e na exigência de conformidade legal e regulatória;

4.2.2. Considerando que o objetivo é a regularização da construção da **Nova Central de Flagrantes de Porto Velho, LOCALIZADA NA RUA BRASÍLIA, N.º 1400, BAIRRO AREAL, CIDADE DE PORTO VELHO/RO**, o quantitativo e características são resultados do empreendimento em andamento, sendo incluído tanto o prédio da UNISP quanto o novo empreendimento da Nova Central de Flagrantes de Porto Velho, pois estão no mesmo terreno.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 18 (0052503263)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A regularização de obra será feita para construção da **Nova Central de Flagrantes de Porto Velho, LOCALIZADA NA RUA BRASÍLIA, N.º 1400, BAIRRO AREAL, CIDADE DE PORTO VELHO/RO - Empreendimento de USO ESPECIAL**;

6.2. Deverá atender todos os critérios estabelecidos na Lei Complementar 747/2018, regulamentações e normas locais de trânsito e urbanismo estabelecidas pelo município, estado ou pelas normas federais vigentes sobre Mobilidade e Transporte;

6.3. Todos os estudos e relatórios deverão ser aprovado pelo respectivo órgão competente municipais, conforme exigências legais e vigentes da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMTRAN.

6.4. A empresa deverá apresentar certidão de registro/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos quais deverão constar os nomes dos profissionais que responderão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução nº. 425/98 do CONFEA, artigo 4º, Parágrafo único, ou Resolução nº 17/2012 do CAU/BR, artigo 1º.

6.5. Ao final de cada projeto a empresa contratada deverá encaminhar junto ao projeto TERMO DE CESSÃO DE USO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, cuja atividade necessita da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este, mediante especificações usuais de mercado;

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A contratada terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

8.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** após o envio da **Ordem de Serviço** correspondente, que será encaminhado pelo Núcleo de Gestão de Contratos - NGESC.

8.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme as etapas abaixo:

8.3.1. Etapa 1 - Diagnóstico Inicial

8.3.1.1. Levantamento de dados existentes, como fluxo veicular e pedestres, capacidade das vias, interseções, entre outros.

8.3.1.2. Mapeamento dos principais pontos de interesse na área de influência do projeto.

8.3.2. Etapa 2 - Levantamento de Campo

8.3.2.1. Contagens volumétricas de tráfego e classificação veicular.

8.3.2.2. Análise do comportamento de pedestres e ciclistas.

8.3.2.3. Avaliação do transporte público e impacto nas paradas e estações locais.

8.3.3. Etapa 3 - Análise de Impactos

8.3.3.1. Simulação de tráfego para cenários com e sem implantação do empreendimento.

8.3.3.2. Identificação dos impactos gerados e gargalos no tráfego.

8.3.3.3. Proposta de intervenções e mitigação para melhoria do sistema viário.

8.3.4. Etapa 4 - Elaboração do Relatório

8.3.4.1. Compilação dos resultados e elaboração do RIT.

8.3.4.2. Inclusão de mapas, gráficos, tabelas e ilustrações para apoio visual.

8.3.4.3. Propostas de soluções e recomendações para adequação do tráfego.

8.3.5. Etapa 5 - Apresentação e Aprovação

8.3.5.1. Apresentação do relatório à Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) de Porto Velho.

8.3.5.2. Realização de ajustes e complementações solicitadas até a aprovação final.

8.3.5.3. **Entrega física para a SEMTRAN conforme Lei Complementar 747/2018:**

- 8.3.5.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- 8.3.5.3.2. Caso o empreendimento seja passível de apresentação de EIV, o RIT poderá integrar o mesmo;
- 8.3.5.3.3. Duas cópias impressas e uma digital, com todos os arquivos em formato PDF.
- 8.4. Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às especificações fornecidas pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia neste termo de referência, nas Normas atinentes da ABNT e de acordo com o Decreto nº. 92.100 de 10/12/85 publicado no DOU em 13/12/85, confrontando com as Normas da ABNT.
- 8.5. Caso haja necessidade, em processo de regularização e execução da obra, poderão ser solicitados dos autores dos projetos, esclarecimentos a respeito de detalhes ou dimensionamentos realizados. Se necessário, poderá ainda ser solicitada a assinatura de novas cópias dos projetos.
- 8.6. Será de responsabilidade da empresa e/ou profissional contratado, a quantificação de todos os custos e/ou materiais necessários para a implementação das medidas mitigadoras, com índice SINAPI.

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1. Do Local

9.1.1. Os serviços deverão ser executados para a regularização da construção da **Nova Central de Flagrantes de Porto Velho, LOCALIZADA NA RUA BRASÍLIA, N.º 1400, BAIRRO AREAL, CIDADE DE PORTO VELHO/RO.**

9.2. Da Forma de Entrega

9.2.1. Aprovação expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) de Porto Velho;

9.2.2. Planilha orçamentária contendo a quantificação de todos os custos e/ou materiais necessários para a implementação das medidas mitigadoras, com índice SINAPI;

9.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

9.2.4. Caso o empreendimento seja passível de apresentação de EIV, o RIT poderá integrar o mesmo;

9.2.5. Uma cópias impressas e uma digital, com todos os arquivos em formato PDF;

9.2.6. Termo de Cessão de Uso dos Direitos de Propriedade Intelectual.

9.3. Do Prazo

9.3.1. O prazo total para a execução do serviço é de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da data do envio da **Ordem de Serviço**, incluindo os **07 (sete) dias úteis** dados para iniciar a execução dos serviços.

9.3.2. O prazo poderá ser prorrogado à critério da CONTRATANTE.

9.4. Do Recebimento Provisório

9.4.1. Dar-se-á em até 7 (sete) dias úteis após término dos serviços, e será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para acompanhar e fiscalizar, mediante termo detalhado, conforme artigo 140, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

9.4.2. Constatado que o serviço feito não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar novamente o serviço homologado no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

9.5. Do Recebimento Definitivo

9.5.1. Após a aprovação pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMTRAN

de Porto Velho - RO conforme lei complementar N° 747 de 19/12/2018 e suas regulações complementares.

9.5.2. O Termo de Recebimento Definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do certificado de aprovação ou documento similar expedido pela SEMTRAN referente ao objeto contratado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

10.1.1. ID PAC: Processo - 0037.008672/2023-41 Id. 0048306639

10.1.2. Data de publicação 02.05.2024 Portaria 441 (0048306715)

10.1.3. Item no PAC: Serviços - 4.1.2 - Materiais Permanentes - Pg. 12

10.2. Dotação Orçamentária

Função Programática:	15.001.06.181.2166.2249
Elemento de Despesa:	4.4.90.51
Fonte:	0500 (Tesouro Estadual)

11. DO PAGAMENTO

11.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

11.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, a SESDEC/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do serviço contratado e entregue;

11.1.2. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos artigos 115 e 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo N° 14.133/2021, comprovando a execução do serviço contratado;

11.1.3. A SESDEC/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

11.1.4. O pagamento será efetuado **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme Artigo 190 do Decreto Estadual N° 28.874/2024, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

11.1.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

11.1.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.1.7. A SESDEC/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

11.1.8. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;**

11.1.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.10. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do serviço, caso seja necessário a troca;

11.2. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

- 11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 11.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 11.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

11.3. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no **Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021**;

11.4. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

11.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.7. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

11.9. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

11.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedado à contratada subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133, artigo 15 e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas;

13.2. **Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver

necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

14.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

14.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

14.11. A prorrogação do prazo previsto no item 15.10 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.12. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Artigo 68 Lei Federal 14.133/2021):

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de

Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Inexistência de proibição do fornecedor de contratar com a Administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado (art. 76, XIV, Decreto Estadual n. 28.874/2024);

h) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência;

i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa.

14.13.

Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023;

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#);

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

14.14.

Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 69 Lei Federal 14.133/2021)

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui

Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 2% (**cinco por cento**) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

14.14.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

14.15. Qualificação Técnica (Artigo 67 Lei Federal nº 14.133/2021):

14.15.1. Habilitação Técnico-profissional:

14.15.1.1. Apresentação de profissional de engenharia civil e/ou arquitetura, registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) que será responsável pelo serviço contratado, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

14.15.1.2. A comprovação do vínculo dos profissionais se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

14.15.2. Habilitação Técnico-Operacional:

14.15.2.1. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será conforme indicado abaixo:

14.15.2.2. **Entende-se por pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação para o lote que estiver participando.

14.15.2.3. Características: Em elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT

14.15.2.4. **Entende-se por pertinente e compatível em quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 20%(vinte por cento) do valor estimado da contratação

14.15.2.5. O(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social;

14.15.2.6. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do licitante**, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o lote de interesse na presente licitação.

14.15.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

14.15.4. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no inciso I art. 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

14.15.5. A Administração, por meio da(o) Pregoeira(o) ou de outros servidores designados, poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas;

14.15.6. Depois de apresentados os atestados pela licitante provisoriamente vencedora, o Pregoeiro poderá suspender a disputa para que se realizem diligências na forma do art. 42, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, com o apoio técnico da SESDEC;

14.15.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

14.15.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.15.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.16. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#); (ME E EPP)

e) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

15. **DAS OBRIGAÇÕES**

15.1. **Da Contratante**

15.1.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas, a critério da CONTRATANTE;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.6. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento.

15.1.7. Analisar e aprovar os recebimentos Provisórios e Definitivos;

15.1.8. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências do edital, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

15.1.9. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar as reuniões, estudos e levantamentos de campo, tomando todas as providências necessárias.

15.1.10. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações.

15.1.11. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

15.1.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

15.1.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.14. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Contrato.

15.2. **Da Contratada/Fornecedor**

15.2.1. Executar o serviço na forma e qualidade exigidas no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

15.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, inclusive mobilidade da equipe, materiais, equipamentos e seguro;

15.2.3. São de responsabilidade da Contratada as despesas concernentes a taxas, licenças e emolumentos, que venham a ser obrigatórias desde a apresentação até a aprovação da SEMTRAN e Recebimento Definitivo dos serviços;

15.2.4. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

15.2.5. Dar integral cumprimento à proposta;

15.2.6. Recolher aos cofres do Estado, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

15.2.7. Comunicar à Administração, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 15.2.8. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na execução do serviço. Em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;
- 15.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.2.10. Fornecer e manter atualizado a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações demandadas, relacionando o nome, telefones e endereço eletrônico da empresa, até o final da vigência do contrato;
- 15.2.11. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 15.2.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, não aprovados pela Fiscalização ou pelos órgãos competentes para a devida aprovação do RIT, no prazo máximo de 07 dias úteis, a contar da notificação da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN) ou da CONTRATANTE;
- 15.2.13. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta de forma a dar cumprimento, "*ipsis litteris*", ao art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;
- 15.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização do serviço deste Termo de Referência, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.
- 15.2.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- 15.2.16. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2.16.1. Manter seus empregados e prepostos durante a fase das manutenções, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.2.17. Iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato;
- 15.2.18. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de habilitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços conforme Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu Art. 67, § 6º, a Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.19. Apresentar ao gestor do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução dos serviços a serem prestados, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 6.496/1977;
- 15.2.20. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado;
- 15.2.21. Responsabilizar-se por todas as taxas necessárias, inclusive a anotação de ART's junto ao CREA e as devidas ao sistema CONFEA por estarem relacionadas à responsabilidade técnica deste objeto, e as que venham surgir do início à baixa da obra, sem qualquer ônus para a contratante;
- 15.2.22. Caso tenha sua sede fora de Rondônia, providenciar registro ou visto no respectivo Conselho de Classe de Rondônia;
- 15.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.2.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.2.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.29. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.30. Não veicular, sem prévia autorização, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

15.2.31. Reunir-se periodicamente com a Fiscalização do contrato para apresentar o andamento dos projetos e discutir possíveis alterações, sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

15.2.32. **Das Obrigações da Contratada no Ato da Formalização do Contrato:**

15.2.32.1. No ato da formalização contratual, a contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato (fixo/celular) oficial da empresa, para que sejam adotadas as tratativas posteriores a contratação, referente aos atos contratuais com o setor de gestão de contratos e o setor de pagamento.

16. **SANÇÕES**

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104 inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida:**

16.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

16.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

16.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da

contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

16.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16.8. Será aplicado aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções expressa no artigo 156, incisos I, II, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

16.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia

6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

**Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

16.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

16.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

16.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

16.15. Em conformidade com o § 1º do artigo 156, incisos da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.16. As sanções supramencionadas deverá ser aplicadas obedecendo os prazos e porcentagens expressa nos demais parágrafos do artigo 156, Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamentação.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.17. Em conformidade com o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Artigo 186, inciso III fica expresso que as sanções com o impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverá ser informada a Controladoria-Geral do Estado a qual deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro estadual de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do artigo 161 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

16.18. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, VIGÊNCIA, PRAZO E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o 180(cento e oitenta) dias corridos, com base no artigo 107 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, observados ainda os limites estabelecidos no Art. 75 da citada Lei;

A contratada terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

Fica OBRIGADA a ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados a partir do envio do documento de Ordem de Serviço, no qual será emitido pela Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF/SESDEC, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária;

18.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pelo Contratante para tal fim;

18.3. Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado pelo Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO;

18.5. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

18.6. No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a

modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO;

18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

18.8. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

18.9. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprindo, acarretará a aplicação da penalidade acima referida;

18.10. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais;

18.11. Uma vez aplicada a multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

18.12. Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação;

18.13. O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

18.14. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados;

18.15. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

19. DO REAJUSTE DO CONTRATO

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, conforme previsão do art. 154, §2º do Decreto 28.874/2024. Com a justificativa da existência do lapso de tempo considerável entre a data do orçamento estimativo e a data proposta, sendo esta última mais condizente com tempo da futura ata registrada.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano;

19.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa à administração pública e se adequar às especificidades do objeto.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme §8º art. 25 Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então

em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A Contratante poderá por ato unilateral, reduzida o termo e rescindir o contrato conforme os casos enumerados do Art. 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamenta a previsão da rescisão contratual em seu § 4º do Artigo 146, expressa o seguinte:

[...]

§ 4º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.

20.3. A Contratada poderá pedir a extinção do contrato nas hipóteses elencadas no Art. 137, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.4. A extinção do contrato seguirá os ditames expresso no Artigo 138 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

20.5. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamenta a previsão de extinção do contrato pelo contratado em seu § 3º do Artigo 164, que expressa o seguinte:

[...]

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.6. Os demais casos omissos que surgirem serão avaliados pela Contratante que decidirá motivadamente na forma da lei, resguardando o direito de contraditório e ampla defesa da contratada.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Para a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhado pela administração pública por Gestor e Fiscais Técnico, ou, na impossibilidade, por seus substitutos, todos devidamente designados por portaria específica para esse fim e atuarão conforme disposto na lei 14.133/2021, Decreto 28.874/2024 e do Decreto nº 11.246/2022;

21.2. Os fiscais técnicos do contratos, deverão formação na Área Técnica, Engenharia e/ou Arquitetura ser profissionais técnicos habilitados com registro no CREA/RO ou CAU/RO;

21.3. Considerando o objeto da contratação será uma entrega única, se torna dispensável que se institua para fins deste Termo de Referência, a figura do Fiscal Administrativo.

21.4. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados no prédio do Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, situado no Edifício Cautário, curvo 2, 3º Andar -Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO. Fone: (69) 98479-8330- nos horários das 07:30 às 13:30.

21.5. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência ou Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o serviço rejeitado à nova verificação da fiscalização conforme disposto na lei 14.133/2021, Decreto 28.874/2024 e do Decreto nº 11.246/2022

21.6. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Art. 117, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

21.7. O exercício da fiscalização pela contratante, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

22. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

22.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar 18 (0052503263) a estimativa do valor da contratação de serviço de engenharia considerou uma licitação do mesmo objeto conforme Edital PE 078/2022 (0028415643), o qual gerou o Contrato nº 0613/SESDEC/PGE/2022 (0031606725) no qual o valor era inferior a R\$ 100.000,00, demonstrando a possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, conforme a seguir:

22.2. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso I expressa:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência](#)

22.3. Nesse contratação a condução será por CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - EM RAZÃO DO VALOR

23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

23.1. O critério de julgamento das propostas a ser adotado deverá ser o **MENOR PREÇO GLOBAL**, objeto não comportar materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; que a divisão não é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico, inclusive evidenciando-se a eventual interferência entre os futuros contratos.

23.2. Conforme SÚMULA N. 8/TCE-RO: A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço global, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no respectivo Termo de Referência.

24. MODO DE DISPUTA

24.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 56, incisos I e II e parágrafos expressa o seguinte:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

24.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 em seu Artigo 42, inciso XIII e Artigo 45, inciso I, trouxe a regulamentação do artigo supracitado, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e **modo de disputa**, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o **modo de disputa**, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(Grifo nosso).

24.3. Para esta contratação fica estabelecido que o **modo de disputa será ABERTO**, podendo os licitantes apresentarem suas propostas públicas sem sigilo.

25. RESERVA DE PERCENTUAL MÍNIMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

25.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu Artigo 25, § 9º trata do percentual mínimo que poderá ser exigido da empresa contratada para o objeto da contratação, conforme expresse abaixo:

[...]

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...] § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) Vigência

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

(Grifo nosso).

25.2. O Decreto Nº 11.430/2023 em seu artigo 3º trouxe a regulamentação sobre o percentual mínimo de 8% das vagas para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítima de violência doméstica nos serviços do objeto da contratação que a empresa contratada deverá prestar, vejamos:

CAPÍTULO II

DO PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS

Percentual aplicável

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no [inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021](#), preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§ 2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **caput** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 3º As vagas de que trata o caput:

I - incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no [art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006](#); e

II - serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

25.3. No caso do inciso II, § 9º do Artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 anteriormente supracitado, trata-se de que a empresa contratada deve ter em seu quadro formado por oriundos ou egressos do sistema prisional, essa reserva de vagas tem regulamentação estadual pelo Decreto Estadual Nº 25.783/2021, a seguir:

Decreto Estadual Nº 25.783/2021

[...]

Art. 2º Na contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, os Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão exigir da contratada, **o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).**

§ 1º. Considera-se egresso o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento ou o liberado condicional, durante o período de prova.

§ 2º. O emprego de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto, terá preferência em detrimento aos egressos.

Art. 3º A exigência mencionada no art. 2º será prevista:

I - no termo de referência;

II - no edital, como requisito de habilitação jurídica, consistente na apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos deste Decreto, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

III - no contrato, como obrigação da contratada de empregar pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos deste Decreto; e

IV - na ata de registro de preços ou em outro documento hábil capaz de gerar obrigação à contratada.

(Grifo nosso).

25.4. Em conformidade com as legislações vigentes a empresa contratada deverá ter mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação ter em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 8% de mulheres vítimas de violência doméstica e um percentual mínimo de 2% de pessoas por privativas de liberdade em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional.

25.5. Para o percentual mínimo de 8% para a contratação de mulheres vítimas de violência será aplicado ao contratos que tenham quantitativos mínimo de 25 colaboradores, conforme § 1º do Artigo 3º do Decreto Nº 11.430/2023.

25.6. Caso a empresa contratada não tenha mão de obra com a qualificação exigida para atender a demanda do objeto da contratação não será entendido como descumprimento, conforme § 4º do Artigo 3º do Decreto Nº 11.430/2023.

26. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

26.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normais ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

26.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

26.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

26.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

27. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

27.1. O processo licitatório deverá ser observado a participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em conformidade com o que a legislação vigente expressa no Art. 4º, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

[...]

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

(Grifo nosso).

27.2. O artigo supracitado se fundamenta na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que expressa sobre valores e percentuais para serem aplicados nos processos licitatório de contratação, aquisição de bens divisíveis e obras e serviços, a seguir:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

(Grifo nosso).

27.3. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu artigo 45, inciso IV, trouxe a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

[...]

IV - apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar nº 123, de 2006;

27.4. A contratação seguirá os ditames das leis vigentes, sendo reservado exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando o valor da contratação não for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

28. DOS CASOS OMISSOS:

28.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras expressa no Decreto Estadual nº 28.874/24 e Art. 92, inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, bem como as suas alterações e demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Elaboração do Termo de Referência:

OZINEIDE MIRANDA CAMPOS

Assessora V

Avaliação do Termo de Referência

MIGUEL ANDRIO GONÇALVES PIEDADE

Assessora IV

BRUNA LARISSA FRANÇA FARIAS

Assessora III

Aprovação:

JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA

Gerente Substituto de planejamento da SESDEC

Ordenador de Despesa

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA - CEL PM

Diretor Executivo da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - DIREX/SESDEC

Portaria nº 822 de 03 de setembro de 2024 (0052438115, □□□□□0052753545).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, Gerente**, em 29/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/10/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ozineide Miranda Campos, Assessor(a)**, em 01/11/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Andrio Gonçalves Piedade, Assessor(a)**, em 01/11/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Larissa França Farias, Assessor(a)**, em 06/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053246538** e o código CRC **F40DE9BF**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0037.004058/2024-91

SEI nº 0053246538